

Lei n.º 27/78

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores municipais.

O Prefeito do Município de Angatuba;

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º) - Fica concedido um abono aos servidores municipais, na importância de Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros), proporcional aos meses de trabalho neste exercício, e que será pago em uma única vez por ocasião das festas de fim de ano.

§ Único - O abono de que trata o presente artigo é extensivo aos inativos e não se incorpora aos vencimentos ou salários devendo ser compensado quando da concessão do 13.º salário.

Artigo 2.º) - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica aberto na contabilidade municipal um crédito especial de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).

Artigo 3.º) - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 4.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Angatuba, em 15 de
dezembro de 1978

Lauro Lemos Piedade
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

José Rodrigues

- Secretário -